DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiuva
Rua Dom José de Mattos Pereira, 12 - CEP 14720-085 - TAIUVA - SP
Fone: (16) 3246-1190
e-mail: camarataiuva@terra.com.br site: www.camarataiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.751, DE 01 DE ABRIL DE 2026

VEDA A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hélio Adão Bersi, Presidente da Câmara Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taiuva, manteve a redação original e integral do respectivo projeto, e eu, nos termos do Artigo 49, § 6º da Lei Orgânica do Município e 285, § único do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo e faço publicar a seguinte.....

LEI

Art. 1º - Fica vedada, no Município de Taiúva, inclusive no âmbito do Poder Legislativo e da Administração Indireta, a nomeação ou contratação de pessoa condenada, por sentença criminal transitada em julgado, pela prática de crimes contra crianças e adolescentes, para exercer cargo efetivo, emprego público, contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, função temporária, estágio ou atividade mediante terceirização.

§ 1º - A vedação prevista nesta Lei deve observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.282.553 (Tema 1.190 da Repercussão Geral) e aplicar-se-á quando houver incompatibilidade entre a natureza do crime e as atribuições do cargo, emprego ou função a serem exercidos, com especial atenção às atividades desenvolvidas em unidades educacionais e em serviços de saúde pediátrica.

§ 2º - O impedimento de que trata esta Lei terá início na data do trânsito em julgado da condenação e se estenderá até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Câmara Municipal de Taiuva

Rua Dom José de Mattos Pereira, 12 - CEP 14720-085 - TAIUVA - SP
Fone: (16) 3246-1190
e-mail: camarataiuva@terra.com.br site: www.camarataiuva.sp.gov.br

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se crimes praticados contra crianças e adolescentes aqueles tipificados nos artigos 216-B a 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos artigos 240 a 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como quaisquer outros que tipifiquem atos libidinosos ou violentos contra criança ou adolescente, conforme legislação vigente.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei estende-se às empresas contratadas pelo Poder Público Municipal cujos empregados ou prepostos exerçam atividades em ambientes com atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes, como escolas, centros de desenvolvimento infantil, unidades de saúde pediátrica, equipamentos esportivos, culturais ou socioassistenciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taiuva, 01 de Abril de 2026

Hélio Adão Bersi

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Taiuva, na data supra, e publicada por afixação em local de costume, bem como, em jornal de circulação local, nos termos do artigo 95, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Lúcia Aparecida de Souza

Secretária da Câmara

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(ATENDIMENTO NO CDP)

PROCESSO SELETIVO 01/2025

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONVOCA, a candidata, **Thais Barbosa Legaspe Belani,** para confirmar ou não de maneira expressa, o seu interesse pela vaga oferecida, com vistas a sua contratação por tempo determinado de 01 mês para posse e exercício das funções do cargo de Médico Clínico Geral (atendimento no CDP).

O direito à vaga oferecida para o candidato fundamenta-se em virtude de sua classificação em 6º lugar obtida no Processo Seletivo nº 01/2025.

Fica fixado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento desta convocação para manifestar sua anuência. Findo os quais e caso o candidato deixe de manifestar, de maneira expressa, o interesse pela vaga oferecida, o seu não comparecimento implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de nomeação em favor do candidato que o suceder na ordem geral de classificação.

Taiúva, 10 de abril 2.026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal